



Ofício Circular 03/2021 – MNMMP

Brasília-DF, 18 de agosto de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: requerimento (fazem)

As entidades e coletivos abaixo assinados, em defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+, vêm à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Durante a 5ª Sessão Ordinária da Câmara dos Procuradores do Ministério Público de Minas Gerais, ocorrida no dia 23 de junho deste ano de 2021, Procuradores de Justiça que compõem aquele órgão teriam proferido manifestações relacionadas à comunidade LGBTQIA+ em tese discriminatórias.

Em razão deste fato, o Promotor de Justiça Allender Barreto Lima da Silva, Coordenador da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas As Outras Formas de Discriminação do Ministério Público de Minas Gerais, apresentou, perante a Corregedoria-Geral desta Instituição, representação para a regular apuração dos fatos ocorridos na acima citada Sessão Ordinária, especificamente no que se refere ao posicionamento externado pelo Procurador de Justiça e Camarista Edmar Augusto Gomes¹. Destaca-se o trecho a seguir para melhor esclarecimento da questão em debate:

Sr. Presidente, eu quero só levar ao conhecimento dos demais integrantes da Câmara o resumo da coisa: o CAO publicou uma matéria: "Discriminação aumenta risco de jovem LGBTI⁴ (esse I eu nem sei o que é) irem morar na rua", dizem relator lá da ONU.

Aí a reconvente (?) fez um comentário: "Quando o jovem se sustentar, ele pode ser o que quiser, inclusive pagar o aluguel".

Não vejo aí nenhum tipo de envolvimento da instituição.

Isso aqui realmente um (...) algo do outro mundo se publicar isso no CAO, né?

Eu acho que é um incentivo aí a (...) a essa perdição que tá (sic) essa, essa nossa juventude.

Na referida representação, o Coordenador Allender Barreto Lima da Silva ressaltou, ainda, que “balizado por imperativos constitucionais e objetivos fundamentais da República, bem como assentado no entendimento do Supremo Tribunal Federal, acima esposado, é de se concluir que o Ministério Público de Minas Gerais não deve tolerar

¹ Representação anexada.

discursos discriminatórios em âmbito institucional, tampouco excluir as pessoas LGBTI de sistema de proteção do direito, permitindo que manifestações desta natureza permaneçam impunes em uma instituição que deve zelar por justiça, democracia e dignidade”.

Registre-se que a Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação recebeu, por ocasião da Sessão Ordinária, manifestações de associações civis de defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+, solicitando informações e providências quanto aos pronunciamentos ocorridos naquele ato, o que gerou o encaminhamento da representação.

Posteriormente, o expediente disciplinar foi arquivado, de plano, conforme parecer e decisão acostados a este requerimento².

Diante do exposto, considerando que os fatos ocorridos, em tese, violam os direitos da comunidade LGBTQIA+ e, inclusive, contrariam as normativas expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público, requer-se:

- a) Seja recebido e autuado este requerimento, com a distribuição pertinente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do artigo 130-A, §2º, inciso III, da Constituição da República;

- b) A revisão do arquivamento do procedimento disciplinar, nos termos do artigo 130-A, §2º, inciso IV, da Constituição da República.



Aliança Nacional LGBTI

Gregory Rodrigues - Coordenador Estadual do Estado de Minas Gerais

**Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis,
Transexuais e Intersexo – ABGLTI**

Symmy Larrat - Presidenta

Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA

Keila Simpson Sousa - Presidenta

**Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas
Gerais – CELLOS**

Clayton Silva Lopes - Presidente

Grupo de Advogados pela Diversidade – GADvS

Paulo Iotti - Diretor Presidente

HTT -Homens Trans e suas trajetórias

Marlon Amarante de Moraes - Presidente

**Comissão Nacional de Direito Homoafetivo e Gênero
do IBDFAM**

Maria Berenice Dias - Presidenta

Instituto de Direitos Humanos Edson Nunes – IDHEN

Carlos Magno Fonseca - Coordenador

Mães pela Diversidade

Maju Giorgi - Coordenadora Nacional

Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público



Chimelly Louise de Resenes Marcon/Ludmila Reis Brito Lopes

Co-coordenadoras

SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade

Caio Cesar Klein - Diretor Executivo

TransResistência

Yuri Bernardo de Souza - Presidente

Transvest

Duda Salabert - Presidenta



Notícia de Fato Nº 19.16.3830.0067091/2021-80/ 2021

Parecer nº [...] /2021 - CGMP/CGMP-CGAB

1. RELATÓRIO

Cuida-se de representação encaminhada a esta Casa Corregedora pelo Promotor de Justiça Coordenador da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD), por meio da qual pretende a apuração da prática, pelo Procurador de Justiça EDMAR AUGUSTO GOMES, de "eventual conduta capaz de ensejar responsabilização por discurso LGBTIfóbico", proferido durante a 5ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, em 23 de junho do corrente ano de 2021.

De acordo com o Representante, a fala do Procurador de Justiça Representado, transcrita no corpo da representação, "associa as pessoas LGBTI a um suposto estado de 'perdição de nossa juventude', denotando uma visão preconceituosa e discriminatória sobre as pessoas LGBTI em nossa sociedade". Ressalta ainda que as declarações do Representado representam, "além de patente ofensa às pessoas LGBTI (...) um desserviço institucional e social, pois estimula a segregação e fomenta estereótipos contra esse grupo social", concluindo que, "de forma preconceituosa, o Sr. Procurador de Justiça ultrapassou os limites da liberdade de expressão e atacou a dignidade da população LGBTI, um número imensurável de pessoas que está sendo associado a um suposto estado de "perdição da juventude", o que "denota uma ideia de higienização claramente incompatível com a realidade social e que contraria a regra fundamental de uma sociedade plural, livre, justa e solidária, amparada em bases democráticas e cidadãs.

Ainda de acordo com o Representante, a fala do Representado atinge a toda a comunidade LGBTQIA+ e, também, às pessoas LGBTs da instituição, vítimas de sufocamento e apagamento de suas autênticas existências ante o preconceito institucionalizado".

Faz alusão às ações ADO 26 e MI 4733, nas quais o Supremo Tribunal Federal enquadrando a homofobia e a transfobia como crimes definidos na Lei 7.716/1989 até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação objeto da presente representação foi exarada no bojo de voto apresentado pelo Procurador de Justiça Representado na qualidade de Relator, por ocasião do julgamento do Recurso Administrativo SEI ID 33081149, interposto pela Promotora de Justiça Jaqueline Ferreira Rangel. Referido recurso foi levado a julgamento na 5ª Sessão Ordinária da colenda Câmara de Procuradores do Ministério Público de Minas Gerais.

Dispõe o inciso V do artigo 40 da Lei Federal 8.625/93, *verbis*:

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

[...]

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional;

Referida norma é reproduzida pela Lei Complementar n.º 34/1994 de Minas Gerais, artigo 106, inciso V:

Art. 106 - Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício da função:

[...]

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

No caso em exame, tem-se que, ao proferir seu voto, na qualidade de Juiz Natural do recurso, no exercício de suas funções, externou o Procurador de Justiça Representado sua opinião. E essa opinião é inviolável, por força de lei. Assim sendo, não pode esta Casa Corregedora perquirir a existência de falta funcional, sem que isso se consubstancie em manifesta violação à prerrogativa legal em questão, de que gozam todos os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções.

Nesse contexto, desnecessário e descabido proceder-se a qualquer juízo de valor quanto ao teor das declarações apontadas pelo Promotor de Justiça Representante.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, com fundamento legal nos artigos 40, V, da Lei Federal n.º 8.625/93, e 106, V, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o arquivamento da representação se impõe.

Belo Horizonte - MG, 23 de julho de 2021

Giovanni Mansur Solha Pantuzzo

Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Chefe de Gabinete - em exercício.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO, CHEFE DE GABINETE**, em 23/07/2021, às 18:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica_informando o código verificador **1498382** e o código CRC **9E1F12A1**.



NOTÍCIA DE FATO N.º 618/2021-CGMP - SEI n.º 19.16.3830.0067091/2021-80

Representante: Coordenadoria de Combate ao Racismo e todas as outras formas de discriminação - CCRAD - Coordenador Promotor de Justiça Allender Barreto Lima da Silva

Representado: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Unidade/Comarca: Procuradoria-Geral de Justiça

DECISÃO

A presente Notícia de Fato foi registrada a partir de representação formulada pela Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD), representada pelo respectivo coordenador, Promotor de Justiça Allender Barreto Lima da Silva, contra o Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes, a quem foi imputada a conduta de suposto discurso com teor homotransfóbico durante a 5ª sessão ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 23 de junho de 2021.

A transcrição realizada pela Câmara de Procuradores de Justiça, constante do arquivo anexado ao evento 1512084, contém o que se segue:

SR. EDMAR AUGUSTO GOMES: Sr. Presidente, eu quero só levar ao conhecimento...

SR. PRESIDENTE JARBAS SOARES JÚNIOR: Pois não.

SR. EDMAR AUGUSTO GOMES: Dos demais integrantes da Câmara o que, o resumo da coisa. O CAO publicou uma matéria, entre aspas, discriminação aumenta risco de jovens LGBTI - esse I eu nem sei o que é - irem morar na rua, dizem relatores da ONU.

Aí a recorrente fez um comentário: “Quando o jovem se sustentar, ele pode ser o que quiser, inclusive pagar o aluguel”. Não vejo aí nenhum tipo de envolvimento da instituição, né? Isso aqui realmente é algo do outro mundo se publicar isso no CAO, né? Eu acho que é um incentivo aí a essa perdição que está essa nossa juventude. Então foi esse o comentário que ela fez, né? Fica aí para não... Meu voto é extenso, do Almir mais ainda, mas acho que em resumo foi isso aí o que aconteceu.

Consta da representação que, após esse pronunciamento, foram aportados pedidos de providências pelo Vice-Presidente do Centro de Luta Pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais (CELLOS-MG) e pela entidade Aliança LGBTI, organização da sociedade civil, formalizando-se, então, a representação que ora se aprecia.

O representante ponderou que as palavras proferidas pelo membro representado "associa as pessoas LGBTI a um suposto estado de perdição da nossa juventude, denotando uma visão preconceituosa e discriminatória sobre as pessoas LGBTI em nossa sociedade". Além disso, questionou a postura do representado ao caracterizar como "algo de outro mundo" a matéria veiculada pelo CAO Direitos Humanos, consubstanciada no aumento do risco de jovens LGBTI irem morar nas ruas em razão da discriminação.

Prosseguiu o representante sustentando que as declarações do Procurador de Justiça "representam, além de patente ofensa às pessoas LGBTI, [...], um desserviço institucional e social, pois estimula a segregação e fomenta os estereótipos contra esse grupo social [...]". Asseverou, ainda, que o discurso do representado teria ultrapassado os limites da liberdade de expressão, além de ter atacado a dignidade da população LGBTI.

A representação foi instruída com cópia de documentos pertinentes à Notícia de Fato n.º 0024.21.008920-7, registrada na Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação em 12 de julho de /07/2021.

É o necessário relatório.

Inicialmente, em relação ao fato de o representado ter asseverado ser "algo de outro mundo" a veiculação de matéria pelo CAO Direitos Humanos, cumpre pontuar que se trata de assunto relativo ao objeto apreciado pelo recurso que tramitou pela Egrégia Câmara de Procuradores de Justiça. Assim, a adjetivação quanto à divulgação de matéria diz respeito, na verdade, ao acerto ou não dessa publicidade, que gerou comentário alvo de análise no procedimento então sob julgamento. Por outras palavras, o que se discute é o acerto ou não quanto à divulgação da matéria e isso não se confunde com possível comportamento discriminatório, escapando à avaliação correcional, por estar submetida ao juízo natural da instância recursal provocada. **Concordar ou não com tal comentário cinge o mérito recursal, assunto que escapa a esta via eleita e que, portanto, não será alvo de apreciação.**

Logo, o fato em consideração restringe-se a uma possível postura discriminatória do membro do Ministério Público ao associar as pessoas LGBTI a um suposto estado de perdição da nossa juventude.

Antes da análise do fato em si, convém considerar que cada vez mais se tem reconhecido o caráter estrutural dos diversos vieses preconceituosos na sociedade atual, mesmo tratando-se de sociedades plurais, como é a brasileira. O caráter estrutural do preconceito decorre de uma relação cultural secular, que reclama transformação e que será implantada com a gradativa evolução individual e, conseqüentemente, social sob o prisma ético e filosófico. Transformações assim não sucedem entre o ocaso e o nascer de um novo dia, pois resultam de lenta conscientização individual e coletiva. **Esse caminhar em direção à plena igualdade pressupõe a convergência dos diferentes, sob a égide da convivência com a divergência. Isso, por sua vez, reclama o império da tolerância.** Às vezes, parece paradoxal propugnar pela tolerância quando o discurso pode indevidamente ser usado para sustentar os que buscam a supressão do pensamento divergente, comprometendo a proteção da dignidade da pessoa humana. Nessas circunstâncias, justificar-se-ia a intolerância como argumento de sobrevivência social, tal como sugeriu Karl Popper nos idos de 1945 (*The Open Society and its Enemies*, v.1), secundado posteriormente pela Teoria da Justiça, de John Rawls, que sustenta a necessidade de se tolerar o intolerante, sob pena de a própria sociedade tornar-se intolerante, ressaltando a possibilidade de se superar o princípio da tolerância em nome da autopreservação social. **Enfim, há de se perseguir o princípio da tolerância à divergência, salvo se ela compromete a existência da sociedade tolerante.**

A igualdade, semelhantemente, é algo a ser alcançado por uma construção diária. A *Bill of Rights*, símbolo da influência iluminista, de ideais libertários e de igualdade, foi também um instrumento de conteúdo discriminatório. Yuval Noah Harari (*Sapiens - Uma breve história da humanidade*) sustenta que, mesmo a Constituição Americana de 1776, lastreada nos ideais iluministas, não trouxe a igualdade suprema como ideal, submetida que estava a interesses de poder. Assim é que se estabeleceu uma ordem de hierarquia entre homens e mulheres; entre brancos, negros e indígenas, considerados estes uma espécie inferior, desprovidos de direitos igualitários dos homens. Aliás, sua colocação é a de que a igualdade, historicamente, sempre encontrou uma hierarquia fictícia, negada por um discurso que sustentava uma origem natural e inevitável. Desse modo, **a igualdade se mostra como uma obra em construção, cuja marcha deve ser constante.**

Esses apontamentos preambulares estão no contexto de que as transformações estruturais e culturais não ocorrem com a rapidez que a lucidez de uns permite enxergar, mas são fruto de uma tenaz, mas paciente, labuta que não encontra espaço para progredir na beligerância, ainda que amparada pela via da resolução de conflitos que o Direito sugere. **A via que se constrói de maneira mais sólida é a alcançada pelo diálogo e sustentada pela força do argumento racional, e não emocional ou partidário.** O extremismo decorrente da afirmação intransigente de uma posição reforça o vinco da posição adversa, em vez de contribuir para a construção de um caminho do meio, obstaculizando avanços. A estratégia do levante perde para a eficácia da resistência não violenta. Por isso, questões atinentes a um processo histórico de aculturação que não caracterizam ofensas concretas a direitos devem ser tratados com cuidado e cautela, para construir transformações progressivas, e não retrocessos.

Sob a inspiração desse olhar, é preciso pontuar o contexto em que ocorreu a manifestação do membro ministerial representado. O julgamento que sucedia também versava sobre questões discriminatórias, que aqui não serão suscitadas por não ser o

espaço próprio. O representado era justamente o relator da questão e é possível extrair do áudio da sessão realizada que ele enfatizou diversas vezes que tinha longo voto escrito, cuja leitura foi considerada desnecessária, uma vez que a conclusão já havia sido publicizada. Realizou ele, então, uma intervenção introdutória ao debate, que não faz parte do voto formalmente apresentado. Essa intervenção constou apenas para introduzir o julgamento, não constituindo sequer razão de decidir, de modo que a manifestação teve conotação quase que de absoluta informalidade, embora produzida durante o julgamento. É perceptível o linguajar coloquial, que se extrai, por exemplo, da maneira direta de referência ao eminente revisor da matéria, apenas como "Almir". Estava o representado, então e obviamente, com o espírito desarmado, e não preocupado com ilações que pudessem ser feitas quanto às suas concepções referentes a opções religiosas, raciais ou de gênero. De modo que não se extrai da (in)felicidade das palavras eleitas a concreção de uma discriminação individual ou coletiva. Tampouco e principalmente a concretude de uma segregação. Externou-se opinião subjetiva, provavelmente fruto de uma complexa formação que não é possível determinar com precisão, por ser impossível perquirir os meandros da psique humana. Porém, **o que é fulcral é que a afirmação é desprovida do condão de propagar, incutir ou instigar comportamentos de segregação.** Tanto assim que não mereceu nenhum tipo de comentário pelos presentes, mesmo daqueles que se opuseram ao voto em si.

É verdade que o direito à liberdade de opinião só ganha foros absolutos se a opinião não é externada, ou se não produz efeito concreto transformador da realidade. É direito absoluto e inviolável na consciência individual. **No entanto, o reproche que extrapola a censura moral há de se revestir de concretude, isto é, haveria de atingir pessoa conhecida ou um grupo identificável, sendo insuficiente a referência a uma coletividade abstrata.** A manifestação divulgada não contém essa qualidade danosa.

Não é de se desconsiderar que vários comungavam da ignorância do significado do "I" na sigla "LGBTI". E isso não assume foros discriminatórios por não passar do que realmente é, ou seja, uma ignorância. **A ignorância genericamente considerada tem correção, talvez por meio da educação, mas os processos pedagógicos mostram que provavelmente não é superável por meio de algum tipo de punição.**

Não fosse esse equivocado potencial lesivo do comentário deslocado do voto, ainda assim não se poderia cogitar de desvio funcional, porque a manifestação contra a qual se insurge o representante envolve a atuação do representado como integrante da Colenda Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **A referida manifestação foi proferida no bojo da discussão que antecedeu o julgamento em que ele atuava na qualidade de Relator,** por ocasião do julgamento do Recurso Administrativo SEI ID 33081149.

A respeito da questão em debate, é imperioso destacar a prerrogativa de que gozam os membros do Ministério Público pertinente à inviolabilidade pelas suas opiniões ou manifestações. Tal prerrogativa significa que, **se o ato alvo de irresignação tiver sido praticado pelo membro do *Parquet* no exercício de suas funções ministeriais e, ausente o *animus* de difamar, injuriar ou caluniar, não há como atrair responsabilização, interpretação essa que se coaduna com a previsão contida no art. 127, § 1º, da Constituição da República,** que, entre os princípios institucionais do Ministério Público, consagrou a independência funcional.

Nesse aspecto, tem-se um expressivo liame entre a independência funcional e a inviolabilidade das opiniões externadas pelos membros do Ministério Público, de modo que não se revela razoável a responsabilização pelos atos praticados no estrito exercício das funções ministeriais, sob pena de tolher a liberdade de atuação.

A imunidade ora sob análise se traduz na prerrogativa dos membros do Ministério Público expressamente prevista no art. 41, V, da Lei Federal n.º 8.625/1993, reproduzido no art. 106, V, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994, senão vejamos:

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

[...]

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional;

Art. 106 - Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício da função:

[...]

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

[...].

O caso concreto destes autos pode revelar um inconformismo quanto ao julgamento, diante de opinião externada pelo representado no exercício de seu mister, de modo que não cabe a este Órgão Correcional emitir juízo de valor que corrobore ou não a decisão final. **Isso porque, ao proferir seu voto na condição de relator de um recurso administrativo, atuando na qualidade de Juiz Natural do recurso, a opinião é inviolável, por força de lei.**

Dessa forma, acolhendo o parecer exarado pela douta Chefia de Gabinete em exercício (1498382), determino o arquivamento desta Notícia de Fato, com fundamento no art. 41, V, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e no art. 106, V, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994, não cabendo a esta Casa Corregedora perquirir a existência de falta funcional, sem que isso se consubstancie em manifesta violação à prerrogativa legal em questão, de que gozam todos os membros do Ministério Público no exercício de suas funções.

Determino a comunicação desta decisão à Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação, ao Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes e ao Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Belo Horizonte - MG, 02 de agosto de 2021.

Luciano França da Silveira Júnior
Corregedor-Geral do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR, CORREGEDOR GERAL**, em 02/08/2021, às 15:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1499412** e o código CRC **A0C221AB**.

Processo SEI: 19.16.3830.0067091/2021-80 / Documento

SEI: 1499412

Gerado por: CGMP/ATCOR

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008



NOTA DE APOIO

O Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público, que congrega cerca de 500 promotoras e procuradoras de justiça de todo o país, por meio de sua Comissão de Direitos LGBTQIA+, as MPLurais, e o ElaspeloMPMG, coletivo integrado por cerca de 80 membras do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, manifesta apoio ao Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Allender Barreto Lima da Silva, coordenador da Coordenadoria de Combate ao Racismo e todas as outras formas de discriminação, do Ministério Público de Minas Gerais, que, em consonância com suas atribuições constitucionais, apresentou representação perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apuração de falta funcional relacionada ao posicionamento de membro da Câmara dos Procuradores do Ministério Público mineiro, externado em Sessão Ordinária ocorrida no dia 23 de junho deste ano de 2021, e em tese violador de direitos da comunidade LGBTQIA+.

O Movimento Nacional, inspirado por seus princípios de igualdade e pluralidade, desaprova qualquer atitude discriminatória de direitos da pessoa humana em razão de identidade de gênero ou orientação afetivo-sexual, especialmente se tal atitude parte de integrantes do sistema de justiça e, em especial, do Ministério Público, instituição que tem por missão constitucional a construção de uma sociedade livre de qualquer tipo de discriminação, conforme os objetivos dispostos no artigo 3º, da Constituição da República, e espera que os fatos ocorridos na referida Sessão Ordinária sejam devidamente apurados.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

MOVIMENTO NACIONAL DE MULHERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ELASPELOMPG

Nota de Repúdio

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD, por sua diretoria, vem a público para, diante de fato ocorrido na 5ª sessão ordinária da Câmara de Procuradores do MP-MG, manifestar seu mais absoluto repúdio a discurso de caráter homofóbico, proferido por um dos membros daquele Colegiado, contra a comunidade LGBTQIA+.

A Constituição Federal, a qual todo membro do Ministério Público, toda autoridade do país e todo cidadão devem obediência, determina de forma categórica à igualdade de direitos e o respeito à dignidade humana, sem qualquer exceção em decorrência de orientação sexual.

A dignidade humana constitui um dos fundamentos de nossa República (art.1º, III, CF) e deve reger todas as relações humanas. A ninguém deve ser negado o direito de ser tratado com respeito, com cortesia como mandam os bons modos de convivência social.

Esse respeito se impõe, de forma ainda mais eloquente, às autoridades públicas e a àqueles que detêm o compromisso de fazer respeitar às leis e à Constituição. Do membro do Ministério Público, a legislação cobra conduta exemplar, compatível com a relevância de seu cargo.

As Instituições devem tratar seus membros condignamente, mas não podem deixar de exercer o poder correicional quando necessário à manutenção de seus valores e objetivos, e visando corrigir violações.

Assim, o MPD espera que as instâncias revisoras da Administração Superior do Ministério Público deixem inequívoco aos seus membros que a dignidade das pessoas da comunidade LGBTQIA+ devem ser respeitadas, assim como as de toda pessoa humana, decorrência lógica do princípio da igualdade constitucional: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput, CF).

NOTA OFICIAL

DE MANIFESTAÇÃO DE APOIO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA ALLENDER BARRETO LIMA



NOTA OFICIAL DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

DE MANIFESTAÇÃO DE APOIO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA ALLENDER BARRETO LIMA

A Aliança Nacional LGBTI+ em conjunto com os(as) advogados(as) abaixo assinados(as), no cumprimento de seus deveres de defesa dos direitos humanos, da cidadania da população LGBTI+, da Constituição, da ordem jurídica, dos direitos fundamentais e da justiça social, vêm a público manifestar o seu apoio ao Promotor de Justiça Allender Barreto Lima que, no dia 21 de julho formulou denúncia em face do Procurador de Justiça, Edmar Augusto Gomes, em razão de supostas manifestações de cunho homofóbico deste, durante Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores do MPMG, ocorrida no dia 23 de junho.

Em julgamento de junho de 2019, o STF acolheu o Mandado de Injunção nº 4.733 que, ao reconhecer a omissão do Congresso Nacional em produzir leis que tipificassem a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, também destacou a gravidade de falas e posicionamentos homofóbicos e transfóbicos, pois atentatórios à dignidade humana e à liberdade das pessoas de se autodeterminarem em relação à sua orientação sexual e identidade de gênero.

Neste sentido, a decisão do referido Promotor de Justiça encontra total apoio entre os que esta subscrevem, pois está em consonância com as suas funções institucionalmente estabelecidas, bem como evidencia uma atuação em prol do combate às condutas que impedem a concretização dos direitos fundamentais da população LGBTI+.

O reconhecimento da multiplicidade das experiências humanas e das diferenças que as compõem, deve ser um compromisso das instituições e de seus membros, que ao emitirem as suas opiniões, jamais devem descuidar de seus deveres funcionais e de cidadãos.

Repudiamos toda e qualquer manifestação homofóbica e/ou transfóbica por parte das instituições que compõem as funções essenciais à Justiça e por parte de seus membros, sendo indispensável que o Ministério Público de Minas Gerais expresse o seu

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil
2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.512, Lixo A3
CNPJ: 06.925.310/0001-80

☎ 41 3222-3999 🌐 aliancagbt@gmail.com 📍 @aliancagbt 📘 AliancLGBTI 🐦 @Aliancagbt 📺 Aliança Nacional LGBTI

NOTA OFICIAL

DE MANIFESTAÇÃO DE APOIO AO PROMOTOR DE
JUSTIÇA ALLENDER BARRETO LIMA



posicionamento em relação ao caso, uma vez que a observância e a proteção da Constituição é função institucional do órgão.

Aguardamos a apuração dos fatos e o seu processamento de acordo com a garantia do devido processo legal, destacando, mais uma vez, a relevância do papel do Promotor de Justiça **Allender Barreto Lima** que, corretamente, procedeu à denúncia do fato. Falas e manifestações ofensivas à população LGBTI+ não são aceitáveis e não encontram abrigo na liberdade de expressão, pois se constituem de elementos de intolerância e preconceito, bem como demonstram a incapacidade de convivência com expressões de gênero diversas daquelas estabelecidas pelo padrão cisheteronormativo.

30 de julho de 2021

Gregory Rodrigues Roque de Souza
Coordenador Titular da Aliança Nacional LGBTI+ em Minas Gerais
Coordenador Nacional de Comunicação

Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia
Advogado OAB/MG 83.920
Professor na UFOP e IBMEC-BH

Emília Viriato Paulino
OAB/MG 154.446

Professor Dr. Toni Reis
Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+

Amanda Souto Baliza
Advogada OAB/GO 36578

Ronneli Pietro Pereira
OAB/MG 189.576
Presidente do Projeto Me Chame pelo MEU NOME

Rafael Coelis Gomides Soares
Coordenador Jurídico D4 Entre Amigxs

Ronneli Pietro Pereira
Advogado OAB/MG 189.576
Presidente do Projeto Me Chame Pelo MEU NOME

Av. Mal Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil
2º Ofício de Registro Civil do Poder Judiciário de Curitiba, nº 3.072, Livro A3
CNPJ: 08.923.318-0001-40

☎ 51 3222.5999 ✉ alncg@alncg.org.br 📍 [alncg.org.br](https://www.alncg.org.br) 📺 [Alncg.GBTV](https://www.alncg.org.br) 🐦 [@AlncgOrg](https://twitter.com/AlncgOrg) 🌐 [Aliança Nacional LGBTI+](https://www.alncg.org.br)

NOTA OFICIAL

DE MANIFESTAÇÃO DE APOIO AO PROMOTOR DE
JUSTIÇA ALLENDER BARRETO LIMA



Cecília Lanza e Silva
OAB/MG 185.458

Luanda Moraes Pires
Secretária-Geral da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/SP
OAB/SP 357.642

Paulo Iotti
OAB/SP 242.668
Victor Carvalho Manfrinato Faruoli de Brito
OAB/SP nº 333.862

Idelma Simões Fonseca Macedo
OAB/MG 152/241

Alessandra Farias Tavares
OAB/SE 2709

Sarah de Melo Salles
OAB/MG 190.515

Diogo Bscha e Silva
OAB/MG 117.799

Flávio Quinaud Pedron
OAB/MG 87916

Stela Gomes e Silva
OAB/MG 178.547

Sérgio Pessoa
OAB/PE 38.433

Pollyanna Sílvia Amaro
OAB/MG 193.950

Marco Túlio da Silva
OAB 50744E

Marcos Antonio Franco Petraglia Filho
MASP 1368156-4

Thiago Coucci Rangel Pereira
OAB/MG 134.756

Luciano Franco Ribeiro

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil
2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 8.072, Livro A3
CNPJ - 06.923.319/0001-80

☎ 41.3222.3999 | ✉ alianca@psj.com | 📍 @aliancagtr | 📘 Alianca.LGBTI | 🐦 @AliancaLGBTI | 📺 Alianca Nacional LGBTI

NOTA OFICIAL

DE MANIFESTAÇÃO DE APOIO AO PROMOTOR DE
JUSTIÇA ALLENDER BARRETO LIMA



Luiza Cotta Pimenta
OAB/MG 149.210

Maycon Aparecido Machado Magalhaes
Advogado OAB/MG 207.772

Mariana Soares Quaresma
OAB/MG 137.627

Mônica Porto Cardoso
OAB/SE 10.817

Igor Emanuel Nunes Farias Pinheiro
OAB/MA 20.818

Taylise Rochelli Zagatto
OAB/SP 380.584

Dalvacir Azevedo de Gois
OAB/SE 10980

Fernando Zanella de Andrade
OAB/SP 359.869

Jeferson José Baeta Neto
OAB/MG 102.688

Marina Andrade Ramos
OAB/MG 53.703

Fernando Costa Coletinha
OAB/MG 202.602

Emmanuelle Rosa
OAB/MG 177.995

Patricia Santos Cardoso
OAB/MG 207.710

Rochelle Cardoso Barth
OAB/MG 93.017

Iara Antunes de Souza
OAB/MG 97.526
Professora na UFOP

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil
2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A3
CNPJ: 06.921.318/0001-60



41 3222 3900



aliancagbt@gmail.com



@aliancagbt



Aliança LGBTI



@Aliancagbt1



Aliança Nacional LGBTI

NOTA OFICIAL

DE MANIFESTAÇÃO DE APOIO AO PROMOTOR DE
JUSTIÇA ALLENDER BARRETO LIMA



157.850 OAB/MG

Marcelo Brigagão de Oliveira
193.411 OAB/MG

Celio Gonçalves Ramos
OAB/MG 118.371

Erivelto Vitor Paulino
OAB/MG 202.290

Fábio de Oliveira Vargas
OAB/MG 90681

Celio Gonçalves Ramos
OAB/MG 118.371

Erivelto Vitor Paulino
OAB/MG 202.290

Maria Gabriela Santos Santiago
OAB/MG 204.933

Rosely de Fátima Emídio
OAB/MG 177.818

Caio Benevides Pedra
OAB/MG 146.738

Viviane Leonel de Souza Barros
OAB/MG 172.250

###

Sobre a Aliança Nacional LGBTI+ - A Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com representação em todas as 27 Unidades da Federação e representações em mais de 300 municípios brasileiros. Possui 56 áreas temáticas e específicas de discussão e atuação. Tem com missão a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos (LGBTI+) através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é colaboradora do Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+. É pluripartidária e atualmente tem mais de 2000 pessoas físicas afiliadas. Destas, 47% são afiliadas a partidos políticos, com representação de 30 dos 33 partidos atualmente existentes no Brasil. No momento suas parcerias com pessoas jurídicas somam 89 ONGs, empresas e outras organizações. <http://aliancagbti.org.br/>

Conheça a Central de Denúncias LGBTI+ <https://bit.ly/3mN8JOA>

Av. Mal Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil
2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A3

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222.3999



aliancagbti@gmail.com



[@aliancagbti](https://www.instagram.com/aliancagbti)



[AliancaLGBTI](https://www.facebook.com/AliancaLGBTI)



[@AliancaLGBTI](https://twitter.com/AliancaLGBTI)



[Aliança Nacional LGBTI](https://www.linkedin.com/company/Alianca Nacional LGBTI)